



PROCESSO N.º 586/05

PROTOCOLO N.º 8.424.958-4/05

PARECER N.º 540/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADÉLIA ROSSI ARNALDI - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1621/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4239/03 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Paranavaí, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 191/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 96-CEE).

### II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Paranavaí (cf. fl. 96-CEE) e Parecer n.º 692/05-CEF/SEED (cf. fl. 99-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 586/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.